



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

O Município de CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.351.819/0001-05, com endereço na Rua São Sebastião, 36, Centro, CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, através de sua Prefeita a Sra. Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha, torna público, na forma da Lei nº. 10.520/2002, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993, Decreto Municipal nº 019/2021, Decreto Municipal 020/2021 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico tendo como tipo o MENOR PREÇO, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência - Anexo I, objeto do processo administrativo supracitado.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 020/2021 que regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito municipal, Decreto Municipal 010/2021 que trata do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas bem como, Lei Complementar nº 123/06, e, subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666 de 21 de junho de 1993.

Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br, no link "Processos" para acompanhar, ou cadastrar-se no link "Adesão", para participar;

As propostas comerciais serão recebidas a partir das 11h00m do dia 01/08/2022 até as 11h00m do dia 11/08/2022, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link "registro de proposta", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico; As propostas serão abertas às 11h01m do dia 11/08/2022, no horário de Brasília.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Rua São Sebastião, 36, Centro, Caiçara do Rio do Vento/RN nos dias úteis, de segunda a Sexta-feira no horário das 08h00min às 13h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de Kit's de EPI'S (equipamento de proteção individual) para atender as necessidades das Secretarias e Repartições vinculados a prefeitura municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação, convocará os licitantes vencedores para assinatura de contrato, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade.

1.5. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,



quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

1.6. Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

1.7. A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 13.9 e 13.10, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, os sujeita às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

1.8. A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pelo Pregoeiro, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço, ou outro instrumento similar, conforme o caso.

2. DO CREDENCIAMENTO

- I.O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.portaldecompraspublicas.com.br que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- II.O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- III.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- IV.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- V.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- I. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.
- II. Estar regular no Portal de Compras Públicas.

Nota Explicativa: O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 642/2014-Plenário, estabelece que: "30. Primeiramente, divirjo da unidade técnica quando indica que a exigência do contrato social das licitantes não seria destinada à comprovação da adequação do ramo de atuação das empresas com os serviços objeto do certame.

31. Ocorre que o art. 28, inciso III, da Lei 8.666/1993 inclui o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos exigíveis para fins de comprovação da habilitação jurídica. Tal exigência visa justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado. 32. O objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular. E nesse ponto ressalto que a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei."

- III. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

IV. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 3.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.5.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.5.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário).

V. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;
- Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, até não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009.
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- I. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- II. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, DEVENDO A PROPOSTA INICIALMENTE ANEXADA NÃO IDENTIFICAR A PROPONENTE, caso seja verificada identificação prévia, a licitante será imediatamente desclassificada.
- III. A capacidade de upload do sistema é de 15MB, assim é de inteira responsabilidade da empresa licitante organizar sua documentação em forma digital para envio via sistema.
- IV. A documentação deve ser organizada em arquivo único em PDF com os documentos postos na mesma sequência exigida pelo Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

- V. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- VI. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- VII. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- VIII. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- IX. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

I. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário e total do item;
- Marca;
- Fabricante;
- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

II. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

III. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

IV. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

V. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

VI. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

- O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

I. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

II. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

por todos os participantes.

- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

III. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

IV. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

V. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

VI. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

VII. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

VIII. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).

IX. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto": em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

X. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

XI. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

XII. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

XIII. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

XIV. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

XV. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

XVI. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

XVII. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

XVIII. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.

XIX. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

XX. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

XXI. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

XXII. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

XXIII. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

XXIV. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XXV. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

XXVI. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- no país;
- por empresas brasileiras;
- por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

XXVII. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

XXVIII. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

XXIX. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.2. Consideramos valor inexequível aqueles que se enquadrem no exposto pelo artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, pena de não aceitação da proposta e desclassificação.

7.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar ou não o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, número do registro do produto junto ao INMETRO, para os equipamentos de saúde deverá ser apresentado o registro da ANVISA (quando se fizer obrigatório o registro), e obedecer às normas e especificações da ABNT, todos encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

7.5.3. Poderá o Pregoeiro caso ache necessário solicitar das empresas arrematantes, ora vencedora, envio em até 48 (quarenta e oito) horas, amostras dos produtos conforme ofertado na proposta de preços, para comprovação da compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e rendimento esperados, ficando o certame suspenso até ser emitido o relatório da análise das amostras.

7.5.3.1. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, em especial pela compatibilidade com as exigências do objeto, a proposta do licitante será recusada.

7.5.3.2. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat de mensagens" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

I. Apresentar documento do extrato da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>), e verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, a qual deverá ser emitida como documentação complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

- II. A consulta ao cadastro deverá vir em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- III. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Diretas e/ou Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, bem como do seu sócio.
- IV. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- V. Se faz necessária ainda, conforme Decreto Municipal 18/2022, a apresentação da certidão de Idoneidade Municipal emitida pela PMCRV/RN, a qual deverá ser solicitada junto ao Setor de Contratos no endereço Rua São Sebastião, 36, Centro, das 08:00 às 14:00, devendo apresentar contrato social ou equivalente, documento dos sócios e CNPJ, e ainda, em caso de representante deverá ser apresentada a procuração com poderes para tal finalidade. A certidão terá validade de 30 dias contados da emissão.
- V.1. A certidão tem o prazo para emissão de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento dos documentos acima listados.
- VI. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação e Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- VII. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- VIII. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- IX. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no Portal de Compras Públicas para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- X. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- XI. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- XII. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- XIII. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- XIV. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- XV. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Em se tratando de Microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- IV. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

V. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VI. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VII. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VIII. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

IX. Cédula de identidade dos sócios da empresa licitante;

X. Cédula de identidade do procurador e preposto.

XI. Fazem parte da documentação de habilitação as solicitadas no termo de referência e que não estão aqui citadas.

8.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

II. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

VIII. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

IX. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

I. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

I.1. Na hipótese de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

II. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

III. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote pertinente.

III.1. Todas as Licitantes deverão apresentar Declaração com a relação de compromissos assumidos, de que um doze avos do(s) contrato(s) firmado(s) com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigente(s) na data de apresentação da proposta, não é(são) superior(es) ao patrimônio líquido do licitante, para fins de comprovação de veracidade das informações do balanço patrimonial, e em atendimento da IN 05/2017 MPOG, que poderá ser atualizado na forma permitida pela legislação vigente, observados os seguintes requisitos:

III.1.1. - Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

III.1.1.1. - Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

III.1.1.2. - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativa para tal divergência na qual deverá ficar clara a razão desta diferença.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar todos os contratos vigentes, seu saldo atual, Contratante e CNPJ, Vigência, onde deverá informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao seu Patrimônio Líquido e para tanto, deverá ser realizado o seguinte cálculo:

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$\frac{(\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12)}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Observação :

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1(um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Para os casos onde a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas. Para tanto, devem seguir a fórmula abaixo para verificar:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} = \%$$

I.1. A Declaração contendo a relação dos contratos, a demonstração dos resultados e justificativas é item obrigatório e faz parte do rol das exigências legais para os fornecimentos, sendo motivo de inabilitação imediata da licitante.

II. Quando o balanço for apresentado sem as especificações dos índices supramencionados, o Pregoeiro poderá utilizar o Art. 43, § 3º da Lei 8666/93, para diligenciar os fatos.

III. As empresas sujeitas a escrituração contábil digital - ECD, Sistema Público de Escrituração Digital (SPED),



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

deverão obedecer ao que prevê a IN RFB 1774/2017 e suas alterações posteriores e ao Decreto Federal 8.683/2016.

IV. Obalanzo patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

V. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e ainda, em nome dos sócios da licitante expedida no domicílio da pessoa física;

VI. Além dos documentos exigidos acima, a licitante na condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado sede da empresa emitida no ano corrente ou declaração assinada pelo contador e representante.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Comprovação de aptidão deverá ser comprovada mediante o envio de atestados de capacidade técnica para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

II. Os atestados deverão comprovar fornecimentos para pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, devendo ser comprovadamente verificados os elementos relacionados ao objeto da licitação; os Itens exigidos e suas respectivas descrições/especificações; Fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação clara do emissor; Emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas; Assinados por quem tenha competência para expedir-los com a devida comprovação da competência; Registrados na entidade profissional competente, quando for o caso; Seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos;

III. Caso os atestados sejam emitidos por pessoa jurídica de direito privado, será exigida a autenticação da assinatura do emitente.

* Serão rejeitados os atestados que não apresentarem as exigências legais acima listadas;

8.5 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.6 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

I. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

II. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

III. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

IV. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



V. Se faz necessária ainda, como documentação complementar de habilitação a certidão de Idoneidade Municipal, devendo ser remetida junto com os documentos complementares.

VI. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.7. Os documentos de habilitação deverão ser remetidos em arquivo único, seguindo o que se exige neste instrumento convocatório, a falta de qualquer um destes documentos é motivo de inabilitação da licitante.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

I. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2(duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

II. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

III. Os preços/percentuais deverão ser expressos em duas casas decimais, com o valor unitário em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

8.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

IV. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

V. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

VI. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

I. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

II. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação - TCU Ac. 52012014-Plenário, item 9.5.1.

Nota explicativa: Não será considerada nas peças recursais a argumentação que não tenha sido previamente registrada quando da intenção de recurso no sistema, haja vista que a licitante fica vinculada ao argumento que foi registrado.

- A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- II. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- III. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

I. A sessão pública poderá ser reaberta:

- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

II. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

II. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. A execução do objeto se dará de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo previsão de pedido mínimo.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

III. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.



15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

I. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

II. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

III. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

IV. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 6º, Iii, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

V. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

VI. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

I. O preço de descontos registrado poderá ser revisto em face da eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

I. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

I. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento em definitivo do objeto contratado, com a apresentação da



Nota Fiscal discriminativa no setor competente da PMCRV/RN, devidamente atestada pelo fiscal do instrumento contratual especialmente designado para essa finalidade.

II. As demais condições estão inseridas no termo de referência.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- não manter a proposta;
- cometer fraude fiscal;
- comportar-se de modo inidôneo;

II. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

III. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

IV. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

VI. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

VII. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

VIII. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

IX. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.2 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Sanções.

20.6 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

I. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

II. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

III. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

IV. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas pela legislação municipal.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

I. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

II. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, em campo específico do sistema eletrônico no site www.portaldecompraspublicas.com.br, para maior transparência do certame e conhecimento de todas as interessadas.

III. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

IV. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

V. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

VI. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

VII. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

VIII. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- II. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- III. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- IV. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- V. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- VI. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- VII. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- VIII. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- IX. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- X. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- XI. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na Rua São Sebastião, 36, Centro, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 14h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- XII. Erros, Equívocos e/ou Omissões poderão ser sanados pelo Pregoeiro, mediante documento formal a ser inserido no processo.
- XIII. As licitantes vencedoras do certame deverão enviar documento anexo (planilha) contendo as informações necessárias ao lançamento do resultado em sistema utilizado por essa PMCRV, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) pelo e-mail licitacao@caicaradoriodovento.rn.gov.br.
- XIV. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
ANEXO IV – Declaração de que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; ANEXO V – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
ANEXO VI – Declaração de Idoneidade;
ANEXO VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
ANEXO VIII – Modelo da Declaração para ME e EPP;
ANEXO IX – Declaração do Artigo 9º, Inciso III da LEI 8.666/93; ANEXO X – Minuta de Contrato;

Caiçara do Rio do Vento/RN, xx de julho de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
PREFEITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Kit's de EPI's (equipamento de proteção individual) para atender as necessidades das Secretarias e Repartições vinculados a prefeitura municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

2. DA RELAÇÃO DOS ITENS:

2.1. Os itens a serem adquiridos pelo presente procedimento, apresentados pelas secretarias, cujo os quantitativos foram consolidados para melhor atendimentos das necessidades, são arrolados a seguir são os arrolados a seguir, com a seguinte estimativa de custo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	BOTINA DE SEGURANÇA , confeccionada em couro, na cor preta, cano curto, com biqueira de polipropileno ou aço e fechamento em elástico nas laterais, solado em PU bidensidade em sistema de absorção de impacto. (tamanho do 36 ao 42).	Par	160
02	CAPACETE DE PROTEÇÃO , em polietileno de alta densidade, resistência contra impacto e choque elétrico, com aba frontal, suspensão composta por 6 pontos de fixação, CA - Certificado de aprovação MTE 29792, em conformidade a ABNT NBR 8221:2003, na cor vermelhas.	Unidade	60
03	CAPACETE DE PROTEÇÃO , em polietileno de alta densidade, resistência contra impacto e choque elétrico, com aba frontal, suspensão composta por 6 pontos de fixação, CA - Certificado de aprovação MTE 29792, em conformidade a ABNT NBR 8221:2003, na cor amarela.	Unidade	50
04	CAPACETE DE PROTEÇÃO , em polietileno de alta densidade, resistência contra impacto e choque elétrico, com aba frontal, suspensão composta por 6 pontos de fixação, CA - Certificado de aprovação MTE 29792, em conformidade a ABNT NBR 8221:2003, na cor branca.	Unidade	50
05	LUVA DE PROTEÇÃO , fabricada em raspa, cano curto (07 cm), reforço interno em raspa, tanto na palma como também na face palmar dos dedos, reforço externo extra, localizado entre os dedos polegar e indicador, CA - Certificado de Aprovação 26749.	Par	80
06	LUVA DE PROTEÇÃO , fabricada em raspa, cano longo (20 cm), reforço interno em raspa, tanto na palma como também na face palmar dos dedos, reforço externo extra, localizado entre os dedos polegar e indicador, CA - Certificado de Aprovação 20040.	Par	80
07	CHAPÉU DE PROTEÇÃO , 100% poliéster, com proteção de pescoço, características adicionais: tipo de aba: moldável c/ilhós; estrutura interna que permita o mesmo permanecer armado durante o uso; cordão removível: sim; tipo de fechamento: botões de pressão. cor a definir de acordo com as necessidades das secretarias.	Unidade	50
08	ABAFADOR RUÍDO AURICULAR , material: plástico rígido, cor: cinza claro, formato: concha, características adicionais: nível redução de ruído nrrsf 16 db, CA 27202.	Unidade	50
09	PROTETOR AURICULAR , tipo: plugue, material: silicone, com três flanges macias e cônicas na cor laranja com cordão de poliéster.	Unidade	60
10	ÓCULOS PROTETOR : tipo: óculos de segurança confeccionado em policarbonato óptico, antiembaçante, com armação de nylon	Unidade	60



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

	e hastes com comprimento regulável, lente incolor , proteção contra impactos, CA 9722.		
11	LUVA PVC , 36 CM, nos diversos tamanhos características adicionais: cano longo.	Par	50
12	LUVA DE SEGURANÇA: Cano curto; confeccionada em fios de algodão, vulcanizado de látex reforçado na palma e nos dedos.	Par	50
13	MÁSCARA RESPIRADORA DUPLA FACIAL: Respirador purificador de ar de segurança facial com CA 27999 Com Filtro Duplo e Tamanho Único. Confeccionado em composto de borracha e silicone.	Unidade	50
14	CAPA DE CHUVA: Confeccionada em PVC com forro de poliéster com mangas longas, capuz, fechamento frontal com quatro botões plásticos de pressão; nos diversos tamanhos	Unidade	50
15	COLETE: Confeccionado em tecido de brim, 100 % algodão, decote em V, fechamento com zíper, dois bolsos inferiores, nos diversos tamanhos, cor a definir de acordo com as necessidades das secretarias.	Unidade	50
16	MÁSCARA DESCARTÁVEL: modelo PFF1, Respirador descartável dobrável; Proteção das vias respiratórias do usuário contra a inalação de poeiras e névoas; Possui camadas filtrantes sintéticas tratadas por processo eletrostático; Classe PFF1 S; Certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade pelo Instituto Falcão Bauer da Qualidade; organismo acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre.	Caixa	60
17	PROTETOR FACIAL PRO VISION "8 CS incolor Delta Plus ajuste simples WPS0718 Ca 14197, protetor facial em policarbonato de alta qualidade com resistência à impactos, nos diversos tamanhos, carneira hipoalergênica com regulagem através de ajuste simples	Unidade	50

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A referida aquisição se dá pelo fato de que os servidores necessita dos referidos Kit's de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) para a segurança no trabalho, conforto e bem-estar com a sua saúde, deste modo precisamos com urgência destes equipamentos de trabalho, para o melhoramento nas atividades de rotinas das secretarias, estando ciente que o fornecimento de equipamentos de trabalhos para os servidores, faz com que se tenha satisfação, desempenho e produtividade nas ações por eles desenvolvidas, estando os equipamentos em conformidade com os princípios da obrigatoriedade da NR6 (Norma Regulamentadora), que venha a oferecer proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, assim incentivando-os na prestação dos serviços e a proteção a saúde dos trabalhadores.

4. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA:

I. O prazo de entrega dos bens será de 10 (dez) dias, contados após o recebimento da Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período mediante solicitação e deferimento da CONTRATANTE, em remessa única ou parcelada, nos endereços constantes abaixo e conforme Nota de Empenho, sendo recebidos e conferidos pelos responsáveis pela Solicitação de Compra e/ou pelo responsável pela gestão do contrato ou ata de registro de preços.

II. O fornecimento dos objetos dar-se-á em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da Ordem de Compra emitida pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento, obedecendo ao disposto no artigo 73, Inciso II, da Lei 8.666/93, aplicado subsidiariamente a Lei 10.520/02.

III. Os produtos deverão atender as necessidades da contratante, de primeira qualidade, e guardar plena conformidade às especificações discriminadas neste termo de referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade.

IV. Se for verificada e comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, será exigida



a imediata substituição dos mesmos e responderá a empresa fornecedora as sanções cabíveis.

V. As devoluções caso se façam necessárias, nos casos de não adequação dos produtos às características de qualidade e especificações previstas no termo de referência, deverão ser repostas em até 02 (dois) dias úteis da notificação da ocorrência. A notificação passará a vigorar a partir do recebimento da comunicação, podendo ser via e-mail, aplicativo de celular e ofício.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Informamos que o custeio do dispêndio em comento realizar-se-á por meio de recursos consignados no orçamento geral do município, especificadamente de recursos próprio provenientes de fontes ordinárias.

6. DO RECEBIMENTO

I. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e exigências;
- b) Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

II. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente ou apresentarem defeitos ou violações, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído, quando for possível.

III. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

IV. O fornecedor terá prazo de 02 (dois) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo gestor do contrato, sem qualquer custo adicional para o Município.

V. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

VI. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a) Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;
- b) Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Fornecimento;
- c) Entregar no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência.

VII. O recebimento definitivo dar-se-á:

- a) Após verificação física que constate a integridade dos produtos;
- b) Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.
- c) O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório.

VIII. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

7.1. Os produtos fornecidos deverão conter a indicação de marca, fabricante, país de origem e número do registro do produto junto à **ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), ao Serviço de Inspeção Federal (**SIF**), e/ou **MAPA** (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento), sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, observadas as especificações exigidas por este Termo de Referência.

7.2. Os equipamentos deverão atender a NR nº 06 (Equipamento de Proteção Individual).

7.3. Todos os itens deverão ser de primeira qualidade e validade mínima de 06 (seis) meses, exceto quando por norma ou legislação seja inferior.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em caso de ser o procedimento uma licitação.

IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

V. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento, e/ou ata de registro de preços, e/ou de contrato.

VI. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a esta Municipalidade a terceiros;

VII. Vedar a utilização de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;

VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IX. Os produtos fornecidos deverão obedecer a critérios conforme preconizados pelos órgãos reguladores;

X. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste termo de referência, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Requisitante.

XI. Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste termo, que é de 10 (dez dias), prorrogáveis mediante justificativa aceita pela PMCRV.

XII. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.

XIII. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

XIV. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

XV. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

XVI. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

XVII. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

XVIII. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

XIX. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

XX. Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 03 (três) dias, contado do recebimento da notificação ou aviso, sem ônus a contratante.

XXI. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) Dedução de créditos da fornecedora vencedora;

b) Medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

XXII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência, proposta, edital e seus anexos;
- VI. Convocar a empresa vencedora para assinar a Ata de Registro de Preço/Contrato e/ou a retirada ou envio da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou SERVIÇO nas condições previstas neste instrumento.
- VII. Proceder à aprovação ou desaprovação da adesão da Ata de Registro de Preço para as empresas signatárias, se for o caso.
- VIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- IX. Fiscalizar as cestas entregues de acordo com as especificações.
- X. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no material.

10. DO ACOMPANHAMENTO

10.1 A Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento ficará responsável pelo gerenciamento dos fornecimentos, e será ela a emitir as solicitações e realizar o controle dos fornecimentos realizados, onde, o ordenador de despesas, para fins de acompanhamento, aferição, expedição de diligências, atesto e liquidação do objeto contratado, designará, mediante portaria, o servido que atuará como fiscal do contrato.

10.2 Além da fiscalização pela contratada, a Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento reserva-se o direito de igualmente fiscalizar a prestação dos serviços.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL

- I. Comprovação de aptidão deverá ser comprovada mediante o envio de atestados de capacidade técnica para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- II. Os atestados deverão comprovar fornecimentos para pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, devendo ser comprovadamente verificados os elementos relacionados ao objeto da licitação; os itens exigidos e suas respectivas descrições/especificações; fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação clara do emissor; emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas; assinados por quem tenha competência para expedir-los com a devida comprovação da competência; registrados na entidade profissional competente, quando for o caso; seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos;
*** Serão rejeitados os atestados que não apresentarem as exigências legais acima listadas;**
- III. Caso os atestados sejam emitidos por pessoa jurídica de direito privado, será exigida a autenticação da assinatura do emitente.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Secretaria/Coordenadoria de deste municipal, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

12.2. A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados e designados por ato do Prefeito (a) Municipal.

12.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os



titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação não será permitida.

14. DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado nos termos disciplinados na Resolução 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

14.2 - As despesas da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

14.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo e do contrato, a fim de se identificar a origem da despesa, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento atestada por pessoa autorizada, juntamente com as certidões de:

- Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a pessoa jurídica for sediada;
- Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho;

14.4 – O pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal n.º 005, em 03 de janeiro de 2018, Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

14.5 – A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

14.6 – No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

14.6.1 – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

14.6.1 – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.7 – Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

15. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

15.1 – Os valores para basear o custeio dos quantitativos expressos neste Termo de Referência serão verificados em pesquisa ou cotação de preços no mercado local e/ou regional, seguindo metodologia e exigências dos art. 31, §3º[1] e art. 66, §1º[2], ambos da Lei nº 13.303/2016. Reforçando que a coleta de preços não vincula a administração pública e as fornecedoras de preços, sendo uma mera estimativa de investimento, gasto e utilização, podendo ocorrer ou não, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

- a) Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações;
- b) Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
- c) A CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, mediante inexecução total do contrato; ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança sobre o mesmo objeto;
- d) Em caso de recusa total do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- e) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 4.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
- f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

II. Multa por Rescisão

- a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- d) O Município Caiçara do Rio do Vento/RN poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- e) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993.
- f) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF e sistema próprio do município.
- g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

III. Sanções Administrativas

a) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 2- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3- Fraudar na execução do contrato;
- 4- Comportar-se de modo inidôneo;
- 5- Cometer fraude fiscal;
- 6- Não manter a proposta.

b) Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:

- 1- Fizer declaração falsa

c) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

Contratante;

2- Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

3- Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

5- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município Caiçara do Rio do Vento/RN, pelo prazo de até dois anos;

6- Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios; com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

d) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2- Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

3- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

e) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município Caiçara do Rio do Vento, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.

f) As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município Caiçara do Rio do Vento ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.

g) Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do Município de Caiçara do Rio do Vento, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

j) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores e prestadores de serviço do município.

k) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

l) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

m) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

n) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

o) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

p) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



q) Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19. DA VIGÊNCIA DO FORNECIMENTO OU CONTRATO

19.1. O início do fornecimento será em conformidade com os prazos previstos neste termo de referência, contrato, ordem de compra ou instrumento equivalente.

19.2. O prazo de vigência dos serviços será de 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com sua eficácia a contar da publicação em veículo oficial.

19.3. O contrato poderá ser alterado, mediante termo de aditamento, conforme artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.4. A Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

19.5. A Contratada deve manter em compatibilidade as obrigações assumidas, em especial suas condições de habilitação em se tratando de contratação via procedimento licitatório.

20. DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

20.1 - O objeto deste termo deverá ser fornecido de acordo com a necessidade de uso da Secretaria.

20.2 - A solicitação de fornecimento será enviada para o fornecedor, através de um requerimento elaborado pela Secretaria solicitante, via e-mail e/ou ofício e/ou ordem de compra via aplicativo celular ou equivalente, sendo contado o prazo a partir do envio.

21. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

21.1. O objeto desta licitação adequa-se na categoria de bens e serviços comuns, que trata a Lei Federal nº 10.520/2002, por possuírem padrões e características gerais específicas usualmente encontradas no mercado.

21.2. A contratação tange a imparcialidade entre os licitantes, selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, garantindo a boa qualidade dos produtos a custo mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos, a qual recomenda-se ser realizada mediante a adoção do Registro de Preços.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93 e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração;

22.2 - O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:

22.3 - I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

22.3.1- O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

22.3.2 - A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;

22.3.3 - A lentidão no cumprimento do contrato;

22.3.4 - Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

22.3.5 - A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

22.3.6 - A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

22.3.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

22.3.8 - A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento do fornecimento;

22.3.9 - Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;

22.3.10 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

- 22.3.11 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- 22.3.12 - Judicialmente, nos termos da legislação;
- 22.3.13 - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
- 22.3.14 - Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;
- 22.3.15 - Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

23. DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS

23.1- Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar (TCU - Acórdão 1959/2017 Plenário).

23.2 - As empresas que oferecerem proposta com valores acima dos praticados no mercado, tirando proveito de orçamento superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos fornecimentos, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (TCU - Acórdão 1427/2021 Plenário).

24. ORÇAMENTO SIGILOSO

Conforme o art.15 do decreto 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na modalidade Eletrônica. Para fins do disposto do caput, o valor estimado ou o valor máximo Eletrônica.

Para fins do disposto do caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances. Declaramos, portanto, que o orçamento é sigiloso nesse procedimento licitatório.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

25.2 – Em virtude de termos um grande número de prédios, conforme relação anexa, as interessadas deverão obrigatoriamente realizar visita técnica nos locais descritos para poderem ter o pleno conhecimento dos locais do fornecimento, observar o espaço interno e externo, como estão as estruturas dos locais e mensurar de maneira responsável seus custos e ainda, emitir de maneira mais segura os mapas esquemático de posicionamento de iscas e de produtos, ao qual serão realizados os detalhamentos de distribuição de equipamentos e iscas para combate a vetores, aos quais o mapa será obrigatório a todos os interessados;

25.3 - Além das especificações mencionadas, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

1 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

2 - A diferença entre o prazo de entrega e a validade deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses;

3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos as cestas que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

4 - As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número do empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente carimbado e assinado pelo funcionário responsável.

25.4 - Foro competente para dirimir quaisquer questões será o de Lajes/RN.

25.5 – Poderão ser solicitadas amostras dos produtos no prazo máximo de 48 horas, para verificação das especificações e sua conformidade e qualidade, devendo as amostras ser entregues na sede da prefeitura, em conformidade com o artigo 75 da Lei nº 8.666/1993. As amostras deverão ser apresentadas lacradas em seus invólucros originais, com etiqueta de identificação contendo: Nome da empresa, CNPJ, Número do Item, Nome do item e Data de Entrega; Nome de Fornecedor, Representante e Telefone.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

26. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A elaboração do presente termo foi conjunta entre todas as Secretarias Municipais e consolidado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento com a Assessoria Técnica do Município.

Caiçara do Rio do Vento, 27 de maio de 2022.

Aldifran Rafael de Macedo
Secretário Mun. de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
Responsável pelo Termo de Referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

PROponente:

CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Banco: Agência: Conta:

2. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como a minuta de contrato que integra.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
1					
2					

3. Declaro que estão inclusas todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos e seguros, que incidirem na prestação dos serviços, cumprindo de todas as obrigações que a legislação impõe e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data fixada para a sua apresentação.

....., de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para: Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Prezados Senhores, _____ (nome da proponente), CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta que tem como objeto a Contratação _____, conforme descrição constante no Anexo I - Termo de Referência no presente edital.

Outrossim, declara que:

Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial de nº xx/2022.

Esta Declaração constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

_____, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Para: Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Prezados Senhores, _____ (nome da proponente), CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta que tem como objeto a Contratação _____, conforme descrição constante no Anexo I - Termo de Referência no presente edital.

Outrossim, declara que:

Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, especificamente no que pertine ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;

Para: Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Prezados Senhores, _____ (nome da proponente), CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta que tem como objeto a Contratação _____, conforme descrição constante no Anexo I - Termo de Referência no presente edital.

Outrossim, declara que:

Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, especificamente no que pertine a não existir fatos supervenientes contrários.

_____, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Poderá ser solicitada via e-mail: administracao@caicaradoriodovento.rn.gov.br

Para: Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Prezados Senhores, _____ (nome da proponente), CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta que tem como objeto a Contratação _____, conforme descrição constante no Anexo I - Termo de Referência no presente edital.

Outrossim, declara que:

Não está temporariamente suspensa de participar em licitação, bem como não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública nas esferas Federal, Estadual, bem como seus sócios.

_____, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no do Edital do Pregão Eletrônico Nº XX/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Não houve, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, tentativa de influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, XX em XXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

....., de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

ANEXO VIII - MODELO DA DECLARAÇÃO PARA ME E EPP

AO

MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRONICO Nº XX/2022**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Kit's de EPI's (equipamento de proteção individual) para atender as necessidades das Secretarias e Repartições vinculados a prefeitura municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

(NOME DO LICITANTE) , CPF Nº , Residente a Rua , nº , Bairro, CEP , Município, por seu presencial legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de PREGAO ELETRONICO **Nº xx/2022**, DECLARA, sob as penas da lei, que está classificada como EPP ou ME.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, // 2022.

Assinatura

CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, XX em de de 2022.

....., de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A declaração será confrontada com as informações quanto ao enquadramento da licitante, caso se verifique declaração falsa, a licitante sofrerá as penalidades previstas em legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO ARTIGO 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93;

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, estabelecida na _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por _____ seu
(sua) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____
e do CPF nº _____, Sr. (a) _____, declara, sob as penas da

Lei, e para os devidos fins de participação no PREGÃO nº que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública e que não possui em seu quadro societário dirigente ou servidor público da ativa, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do Município, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e Data:

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº----- 2021

PREGÃO NºXX/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN

CONTRATADA: (NOME)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN,

E A LICITANTE

O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.351.819/0001-05 sediado na Rua São Sebastião, 36, Centro, CEP nº 59.540-000, Centro, Caiçara do Rio do Vento/RN, neste ato representado pela PREFEITA, a senhora CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, brasileiro(a), casado(a), portador da Carteira da Identidade n.º*****, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º *****, residente e domiciliado à Rua *****, doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante *****, inscrita no CPF sob o número *****, portador da Carteira de Identidade n.º. *****, expedida pela *****, (nacionalidade) *****, (estado civil) *****, (profissão) *****, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominado(a) CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO PRESNECIAL Nº XX/2022, Processo nº **/****, sob a forma de execução e condições nos termos da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

1.1- Contratação de empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas de correntes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no Termo de Referência do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1- O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor de R\$(xxxxx) conforme descritos na proposta da contratada, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	BOTINA DE SEGURANÇA , confeccionada em couro, na cor preta, cano curto, com biqueira de polipropileno ou aço e fechamento em elástico nas laterais, solado em PU bidensidade em sistema de absorção de impacto. (tamanho do 36 ao 42).	Par	160
02	CAPACETE DE PROTEÇÃO , em polietileno de alta densidade, resistência contra impacto e choque elétrico, com aba frontal, suspensão composta por 6 pontos de fixação, CA - Certificado de aprovação MTE 29792, em conformidade a ABNT NBR 8221:2003, na cor vermelhas.	Unidade	60
03	CAPACETE DE PROTEÇÃO , em polietileno de alta densidade,	Unidade	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

	resistência contra impacto e choque elétrico, com aba frontal, suspensão composta por 6 pontos de fixação, CA - Certificado de aprovação MTE 29792, em conformidade a ABNT NBR 8221:2003, na cor amarela.		
04	CAPACETE DE PROTEÇÃO , em polietileno de alta densidade, resistência contra impacto e choque elétrico, com aba frontal, suspensão composta por 6 pontos de fixação, CA - Certificado de aprovação MTE 29792, em conformidade a ABNT NBR 8221:2003, na cor branca.	Unidade	50
05	LUVA DE PROTEÇÃO , fabricada em raspa, cano curto (07 cm), reforço interno em raspa, tanto na palma como também na face palmar dos dedos, reforço externo extra, localizado entre os dedos polegar e indicador, CA - Certificado de Aprovação 26749.	Par	80
06	LUVA DE PROTEÇÃO , fabricada em raspa, cano longo (20 cm), reforço interno em raspa, tanto na palma como também na face palmar dos dedos, reforço externo extra, localizado entre os dedos polegar e indicador, CA - Certificado de Aprovação 20040.	Par	80
07	CHAPÉU DE PROTEÇÃO , 100% poliéster, com proteção de pescoço, características adicionais: tipo de aba: moldável c/ilhós; estrutura interna que permita o mesmo permanecer armado durante o uso; cordão removível: sim; tipo de fechamento: botões de pressão. cor a definir de acordo com as necessidades das secretarias.	Unidade	50
08	ABAFADOR RUÍDO AURICULAR , material: plástico rígido, cor: cinza claro, formato: concha, características adicionais: nível redução de ruído nrrsf 16 db, CA 27202.	Unidade	50
09	PROTETOR AURICULAR , tipo: plugue, material: silicone, com três flanges macias e cônicas na cor laranja com cordão de poliéster.	Unidade	60
10	ÓCULOS PROTETOR : tipo: óculos de segurança confeccionado em policarbonato óptico, antiembaçante, com armação de nylon e hastes com comprimento regulável, lente incolor , proteção contra impactos, CA 9722.	Unidade	60
11	LUVA PVC , 36 CM, nos diversos tamanhos características adicionais: cano longo.	Par	50
12	LUVA DE SEGURANÇA : Cano curto; confeccionada em fios de algodão, vulcanizado de látex reforçado na palma e nos dedos.	Par	50
13	MÁSCARA RESPIRADORA DUPLA FACIAL : Respirador purificador de ar de segurança facial com CA 27999 Com Filtro Duplo e Tamanho Único. Confeccionado em composto de borracha e silicone.	Unidade	50
14	CAPA DE CHUVA : Confeccionada em PVC com forro de poliéster com mangas longas, capuz, fechamento frontal com quatro botões plásticos de pressão; nos diversos tamanhos	Unidade	50
15	COLETE : Confeccionado em tecido de brim, 100 % algodão, decote em V, fechamento com zíper, dois bolsos inferiores, nos diversos tamanhos, cor a definir de acordo com as necessidades das secretarias.	Unidade	50
16	MÁSCARA DESCARTÁVEL : modelo PFF1, Respirador descartável dobrável; Proteção das vias respiratórias do usuário contra a inalação de poeiras e névoas; Possui camadas filtrantes sintéticas tratadas por processo eletrostático; Classe PFF1 S; Certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade pelo Instituto Falcão Bauer da Qualidade;	Caixa	60



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

	organismo acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre.		
17	PROTETOR FACIAL PRO VISION "8 CS incolor Delta Plus ajuste simples WPS0718 Ca 14197, protetor facial em policarbonato de alta qualidade com resistência à impactos, nos diversos tamanhos, carneira hipoalergênica com regulagem através de ajuste simples	Unidade	50

3.2-No preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos e seus serviços inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA.

3.3-Os valores poderão ser reajustados durante o período de contratação, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento em definitivo do objeto contratado, com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa no setor competente da PMCRV/RN, devidamente atestada pelo fiscal do instrumento contratual especialmente designado para essa finalidade.

4.2. Para execução do pagamento, ao fornecedor vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível as Secretarias Municipais de Caiçara do Rio do Vento/RN, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMCRV/RN.

4.4. A PMCRV/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do instrumento contratual.

4.5. A CONTRATANTE não aceitará cobrança bancária.

4.6. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer Instituição Bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.7 Todos os valores decorrentes da prestação dos serviços serão recebidos exclusivamente pela CONTRATADA.

4.8. Os valores serão considerados fixos e irrevogáveis.

4.9. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo.

4.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme Legislação em vigor.

4.11. Em face do disposto na Resolução nº 32/2016 e alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os pagamentos observarão as seguintes regras, compatibilizadas com o Cronograma Físico-Financeiro da obra, serviço ou fornecimento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

- a) Depois de recebida e autuada, a SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA acompanhada da nota fiscal discriminativa dos serviços realizados e demais documentos pertinentes, deverá ser encaminhada em até 48 horas ao Setor competente para registre da despesa como “EM LIQUIDAÇÃO”.
- b) O setor competente da PMCRV/RN deverá, através do Gestor/Fiscal do Contrato especialmente designado para essa finalidade, realizar o atesto da despesa na nota fiscal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento;
- c) Uma vez atestada, a liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados data do atesto;
- d) Uma vez liquidada a despesa o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto, OBSERVADA A ORDEM CRONOLOGICA do recebimento da SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA;
- e) Enquanto houver algum processo na lista de pagamento à conta dos recursos alocados para atender o objeto desta licitação, em decorrência da ordem cronológica referida no item anterior, não poderá ser pago o processo seguinte.
- f) Caso haja algum processo já pronto para pagamento e ainda não foi realizado por motivo da Administração, o Gestor do Contrato adotará as providencias cabíveis para regularização na área de sua competência, visando à regularização do fluxo de pagamento em observância à ordem cronológica estabelecida;
- g) Havendo recursos para solver a despesa existente e sendo essa a próxima na ordem cronológica dos pagamentos, a Administração não poderá pagar parcialmente a despesa do respectivo processo.
- h) O pagamento parcial só será admitido se não existir recursos disponíveis suficientes, situação em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem cronológica, não podendo pagar outro processo da mesma fonte senão concluir o pagamento do valor restante.
- i) A ordem cronológica poderá ser quebrada, se houver:
1. Grave perturbação da ordem;
 2. Estado de emergência;
 3. Calamidade pública;
 4. Decisão judicial ou do TCE-RN que determine a suspensão do pagamento de algum processo;
 5. Relevante interesse público, quando deveria existir determinação do ordenador da despesa para esse pagamento, com justificativa plausível.
- j) As situações indicadas nas alíneas “1”, “2” e “3” da alínea anterior, deverão ter justificativas do Gestor do Contrato, ouvida previamente a Controladoria Municipal e a Procuradoria Municipal que ratificarão a situação apresentada;
- k) O pagamento em desacordo com a ordem cronológica por força de qualquer um dos eventos referidos na alínea “i”, acima referida, deverá ser justificado pelo Gestor do Contrato, promovendo a obrigatoria publicação da justificativa na imprensa oficial.
- l) O credor poderá representar contra o Gestor do Contrato, caso constate a desobediência da ordem cronológica dos pagamentos, quando essa situação o prejudicar.
- m) O descumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ressalvadas as exceções acima previstas, sujeita o Gestor do Contrato à sanções, a exemplo da pena aplicável para o cometimento de crime previsto na parte final do art. 92, da Lei nº 8666/93.
- n) Os percentuais serão fixos e irredutíveis.



o) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota fiscal será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMCRV/RN, caso em que os demais processos de outros credores tramitarão normalmente nas respectivas ordens cronológicas.

p) A PMCRV/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- XXXXXXXXXXXXX

Fonte:

Recursos:

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1-O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados de xx de xxxxxxxxxxxx de 2022 até xx de xxxxxxxxxxxx de 2022, com sua eficácia conta da apartir da data da publicação em diário oficial.

6.2 - Poderá, a critério da Administração Superior, ser prorrogado mediante elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços e fornecimentos deverão ser prestados seguindo as demandas e solicitação do Município de Caiçara do Rio do Vento;

7.2. Os fornecimentos serão demandados quando se fizerem necessários, com o descritivo do item e sua respectiva destinação, devendo ser fornecidos com qualidade e responsabilidade;

CLÁUSULA OITAVA-RESPONSABILIDADE

8.1- A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2. A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, cível e comercial resultantes da correta execução do contrato.

8.3. A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA-TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1-A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

10.2. Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido (02 duas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

horas), sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por hora de atraso, até o máximo de 03 (três) horas; e
- b) 2% (dois por cento) a partir da 3ª hora de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- c) As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- d) Pela inexecução total ou parcial do contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO poderá aplicar as seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 10.3** A importância relativa às multas serão descontadas do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.
- 10.4** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;
- 10.5** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.6** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

- 11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa previsto no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:
 - a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
 - b) Quando houver atraso na realização dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 03 (Três) dias.
- 11.3. O correndo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

12.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº XX/2022 – Forma xxxxxxxx e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1-O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 - Obrigações da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/fornecimentos executados com as especificações constantes deste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores designados para este fim;
- c) Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos fornecimentos prestados pela contratada.
- d) Fornecer à contratada todas as informações que se fizerem necessários à compreensão dos serviços e fornecimentos a serem prestados;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- f) Apoiar e proporcionar os meios necessários à consecução das atividades desenvolvidas relacionadas no Descritivo Técnico da Prestação dos fornecimentos;
- g) Apontar profissional de seu quadro para o acompanhamento e supervisão dos trabalhos executados pela contratada;
- h) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- i) A Contratada terá o prazo de 1 (um) dia útil, para confirmar o recebimento da nota de empenho, sendo os locais de envio/recebimento informados quando da contratação ou fornecimento;
- j) Comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

14.2 - Obrigações da Contratada:

- a) Realizar o fornecimento e/ou prestação dos serviços de acordo com as necessidades e as solicitações requisitadas pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento.
- b) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, desde a origem até sua entrega no local de destino.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

as condições de habilitação e qualificação exigidas.

- d) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos, seguindo as orientações da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento;
- e) Manter entendimento com a Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos fornecimentos e/ou serviços;
- f) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços e/ou fornecimentos para Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento;
- g) Disponibilizar o sistema e equipamentos de acordo com as exigências e mantendo os parâmetros do que foi ofertado;
- h) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos fornecimentos, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada, ou não, dos seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos fornecimentos, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento.
- i) Substituir, sem ônus para Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento, todo o serviço/fornecimento ou parte dele que não estejam de acordo às solicitações feita neste Termo.
- j) Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária.
- k) Cumprir todos os fornecimentos objeto deste termo, nos prazos e condições pactuados e estabelecidos pelo Município.
- l) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 17.2. São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório - Pregão nº xxx/2022-Forma xxxxxxxxxx que o precedeu.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

- 17.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 17.4. Fica eleito o foro da Comarca de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.5. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (Três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Caiçara do Rio do Vento/RN, _____ de _____ de 2022.

Contratante

Município de Caiçara do Rio do Vento/RN

Contratado

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

ANEXO XI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

Processo nº

O Município de CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.351.819/0001-05, com endereço na Rua São Sebastião, 36, Centro, através DE,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma xxxxxxxx, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200 , processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e no Decreto Estadual n.º 26.375/2005, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20....., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.0 preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	BOTINA DE SEGURANÇA , confeccionada em couro, na cor preta, cano curto, com biqueira de polipropileno ou aço e fechamento em elástico nas laterais, solado em PU bidensidade em sistema de absorção de impacto. (tamanho do 36 ao 42).	Par	160
02	CAPACETE DE PROTEÇÃO , em polietilino de alta densidade, resistência contra impacto e choque elétrico, com aba frontal, suspensão composta por 6 pontos de fixação, CA - Certificado de aprovação MTE 29792, em conformidade a ABNT NBR 8221:2003, na cor vermelhas.	Unidade	60
03	CAPACETE DE PROTEÇÃO , em polietilino de alta densidade, resistência contra impacto e choque elétrico, com aba frontal, suspensão composta por 6 pontos de fixação, CA - Certificado de aprovação MTE 29792, em conformidade a ABNT NBR 8221:2003, na cor amarela.	Unidade	50
04	CAPACETE DE PROTEÇÃO , em polietilino de alta densidade, resistência contra impacto e choque elétrico, com aba frontal, suspensão composta por 6 pontos de fixação, CA - Certificado de aprovação MTE 29792, em conformidade a ABNT NBR 8221:2003, na cor branca.	Unidade	50
05	LUVA DE PROTEÇÃO , fabricada em raspa, cano curto (07 cm), reforço interno em raspa, tanto na palma como também na face palmar dos dedos, reforço externo extra, localizado entre os dedos polegar e indicador, CA - Certificado de Aprovação 26749.	Par	80
06	LUVA DE PROTEÇÃO , fabricada em raspa, cano longo (20 cm), reforço interno em raspa, tanto na palma como também na face palmar dos dedos, reforço externo extra, localizado entre os dedos polegar e indicador, CA - Certificado de Aprovação 20040.	Par	80
07	CHAPÉU DE PROTEÇÃO , 100% poliéster, com proteção de pescoço, características adicionais: tipo de aba: moldável c/ilhós; estrutura interna que permita o mesmo permanecer armado	Unidade	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

	durante o uso; cordão removível: sim; tipo de fechamento: botões de pressão. cor a definir de acordo com as necessidades das secretarias.		
08	ABAFADOR RUÍDO AURICULAR , material: plástico rígido, cor: cinza claro, formato: concha, características adicionais: nível redução de ruído nrrsf 16 db, CA 27202.	Unidade	50
09	PROTETOR AURICULAR , tipo: plugue, material: silicone, com três flanges macias e cônicas na cor laranja com cordão de poliéster.	Unidade	60
10	ÓCULOS PROTETOR : tipo: óculos de segurança confeccionado em policarbonato óptico, antiembaçante, com armação de nylon e hastes com comprimento regulável, lente incolor , proteção contra impactos, CA 9722.	Unidade	60
11	LUVA PVC , 36 CM, nos diversos tamanhos características adicionais: cano longo.	Par	50
12	LUVA DE SEGURANÇA : Cano curto; confeccionada em fios de algodão, vulcanizado de látex reforçado na palma e nos dedos.	Par	50
13	MÁSCARA RESPIRADORA DUPLA FACIAL : Respirador purificador de ar de segurança facial com CA 27999 Com Filtro Duplo e Tamanho Único. Confeccionado em composto de borracha e silicone.	Unidade	50
14	CAPA DE CHUVA : Confeccionada em PVC com forro de poliéster com mangas longas, capuz, fechamento frontal com quatro botões plásticos de pressão; nos diversos tamanhos	Unidade	50
15	COLETE : Confeccionado em tecido de brim, 100 % algodão, decote em V, fechamento com zíper, dois bolsos inferiores, nos diversos tamanhos, cor a definir de acordo com as necessidades das secretarias.	Unidade	50
16	MÁSCARA DESCARTÁVEL : modelo PFF1, Respirador descartável dobrável; Proteção das vias respiratórias do usuário contra a inalação de poeiras e névoas; Possui camadas filtrantes sintéticas tratadas por processo eletrostático; Classe PFF1 S; Certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade pelo Instituto Falcão Bauer da Qualidade; organismo acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre.	Caixa	60
17	PROTETOR FACIAL PRO VISION "8 CS incolor Delta Plus ajuste simples WPS0718 Ca 14197, protetor facial em policarbonato de alta qualidade com resistência à impactos, nos diversos tamanhos, carneira hipoalergênica com regulagem através de ajuste simples	Unidade	50

3. VALIDADE DA ATA

3.1.A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, devendo ser publicado o seu extrato em Diário Oficial.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento não fica obrigada a firmar as contratações.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.A presente Ata de Registro de preços é destinada ao MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO e suas Secretarias.

4.1.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada em 100% (cem por cento) por órgãos interessados, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento, através do órgão gerenciador do Registro de Preços, conforme Decreto Municipal 019/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

4.2. As contratações decorrentes desta Ata somente serão autorizadas pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento mediante Autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços ou ordem de compra;

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O prazo de entrega dos bens será de 10 (dez) dias, contados após o recebimento da Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período mediante solicitação e deferimento da CONTRATANTE, em remessa única ou parcelada, nos endereços constantes abaixo e conforme Nota de Empenho, sendo recebidos e conferidos pelos responsáveis pela Solicitação de Compra e/ou pelo responsável pela gestão do contrato ou ata de registro de preços.

5.2. A entrega deve ser feita mediante agendamento do fornecedor junto ao Solicitação de Compra e/ou pelo responsável pela gestão do contrato ou ata de registro de preços, que será a Requisitante, para entrega no horário: das 08 horas até 14h00min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

5.3. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da futura contratada.

5.4. Deverão ser rigorosamente observadas às especificações do produto e objeto deste termo de referência, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos, sem preferência de marcas, por mais semelhanças que estas possam vir a ter com as existentes no mercado. Serão aceitos produtos com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo maior desconto sobre o preço da planilha SINAPI, sempre buscando o menor preço.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ARP.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

6.1. São obrigações da Gerenciadora:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência, no edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, no edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Empresa Registrada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa Registrada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Empresa Registrada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa Registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa Registrada, de seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos descontos registrados na Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

7.1. A Empresa Registrada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, no edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade nos produtos que couberem a exigência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato ou ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na futura licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou ARP.

8. CONTROLE DE EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material será realizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato/ARP ou por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento em definitivo do objeto contratado, com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa no setor competente da PMCRV/RN, devidamente atestada pelo fiscal do instrumento contratual especialmente designado para essa finalidade.

9.2. Para execução do pagamento, ao fornecedor vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível as Secretarias Municipais de Caiçara do Rio do Vento/RN, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMCRV/RN.

9.4. A PMCRV/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do instrumento contratual.

9.5. A GERENCIADORA não aceitará cobrança bancária.

9.6. O pagamento será creditado em conta corrente da EMPRESA REGISTRADA, através de ordem bancária, contra qualquer Instituição Bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal.
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Negativa DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do fornecedor .
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do fornecedor .
- f) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- g) Comprovação de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.
- h) Certidão de Idoneidade Municipal emitida pela PMCRV.

9.8. Todos os valores decorrentes da aquisição serão recebidos exclusivamente pela EMPRESA REGISTRADA.

9.9. Os valores serão considerados fixos e irrevogáveis.

9.10. À GERENCIADORA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo.

9.11. Caso a EMPRESA REGISTRADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme Legislação em vigor.

9.12. Em face do disposto na Resolução nº 32/2016 e alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os pagamentos observarão as seguintes regras, compatibilizadas com o Cronograma Físico-Financeiro da obra, serviço ou fornecimento:

- a) Depois de recebida e atuada, a SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA acompanhada da nota fiscal discriminativa dos serviços realizados e demais documentos pertinentes, deverá ser encaminhada em até 48 horas ao Setor competente para registre da despesa como “EM LIQUIDAÇÃO”.
- b) O setor competente da PMCRV/RN deverá, através do Gestor/Fiscal do Contrato especialmente designado para essa finalidade, realizar o atesto da despesa na nota fiscal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento;
- c) Uma vez atestada, a liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados data do atesto;
- d) Uma vez liquidada a despesa o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto, OBSERVADA A ORDEM CRONOLOGICA do recebimento da SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA;
- e) Enquanto houver algum processo na lista de pagamento à conta dos recursos alocados para atender o objeto desta licitação, em decorrência da ordem cronológica referida no item anterior, não poderá ser pago o processo seguinte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

- f) Caso haja algum processo já pronto para pagamento e ainda não foi realizado por motivo da Administração, o Gestor do Contrato adotará as providências cabíveis para regularização na área de sua competência, visando à regularização do fluxo de pagamento em observância à ordem cronológica estabelecida;
- g) Havendo recursos para solver a despesa existente e sendo essa a próxima na ordem cronológica dos pagamentos, a Administração não poderá pagar parcialmente a despesa do respectivo processo.
- h) O pagamento parcial só será admitido se não existir recursos disponíveis suficientes, situação em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem cronológica, não podendo pagar outro processo da mesma fonte senão concluir o pagamento do valor restante.
- i) A ordem cronológica poderá ser quebrada, se houver:
1. Grave perturbação da ordem;
 2. Estado de emergência;
 3. Calamidade pública;
 4. Decisão judicial ou do TCE-RN que determine a suspensão do pagamento de algum processo;
 5. Relevante interesse público, quando deveria existir determinação do ordenador da despesa para esse pagamento, com justificativa plausível.
- j) As situações indicadas nas alíneas “1”, “2” e “3” da alínea anterior, deverão ter justificativas do Gestor do Contrato, ouvida previamente a Controladoria Municipal e a Procuradoria Municipal que ratificarão a situação apresentada;
- k) O pagamento em desacordo com a ordem cronológica por força de qualquer um dos eventos referidos na alínea “i”, acima referida, deverá ser justificado pelo Gestor do Contrato, promovendo a obrigatoria publicação da justificativa na imprensa oficial.
- l) O credor poderá representar contra o Gestor do Contrato, caso constate a desobediência da ordem cronológica dos pagamentos, quando essa situação o prejudicar.
- m) O descumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ressalvadas as exceções acima previstas, sujeita o Gestor do Contrato à sanções, a exemplo da pena aplicável para o cometimento de crime previsto na parte final do art. 92, da Lei nº 8666/93.
- n) Os percentuais serão fixos e irredutíveis.
- o) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota fiscal será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMCRV/RN, caso em que os demais processos de outros credores tramitarão normalmente nas respectivas ordens cronológicas.
- p) A PMCRV/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do instrumento contratual.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços de acordo com o Decreto Municipal 019/2021.
- 10.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 10.2.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
- 10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a 100% (cem) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para os órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10.6.1..Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11. REVISÃO E CANCELAMENTO

11.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

11.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

11.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

11.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.7.1, 11.7.2 e 11.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

justificados:

11.9.1. Por razão de interesse público; ou

11.9.2. A pedido do fornecedor.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

12.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

12.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

13.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

13.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

13.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014 e pelo Decreto Municipal 019/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ORGAO GERENCIADOR

EMPRESA REGISTRADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

ANEXO XII - RELAÇÃO DE COMPROMISSOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS/FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _ inscrita no CNPJ (MF) no , inscrição estadual no XXXXXX, estabelecida em , possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	CNPJ	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO *

Valor total dos Contratos R\$ _____

Observação: Local e data Assinatura e carimbo do emissor

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor do contrato e das atas registradas.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

(Valor do Patrimônio Líquido x 12)

_____ > 1
Valor total dos contratos*

Observação :

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1(um).

Nota 2: considera-se o valor do contrato e da ata de registro*.

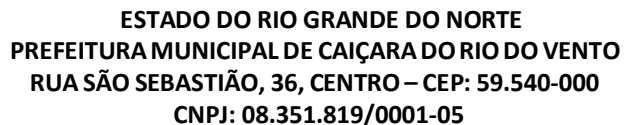
b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100

_____ = %
Valor da Receita Bruta

*Para as empresas que não possuírem contratos e atas, reforçamos que estas deverão apresentar os índices exigidos, mesmos zerados, bem como as justificativas.



Exercício:	2022
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Nº do Certame:	
CPF/CNPJ: *	
Nome/Razão Social: *	
Endereço: *	
Número:	
Complemento: *	
Bairro: *	
Cidade: *	
UF: *	
CEP: *	
Fone/FAX:	
Insc. Estadual:	
Insc. Municipal:	
E-mail:	
Representante:	
RG/Emissor:	

[illegible]